



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NATUBA - C.N.P.J. 09.072.448/0001-95.
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 209, Centro – Natuba

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339 de 20 de outubro de 1998 – Edição-Extra do mês de janeiro/2005

Natuba/PB, 07 de janeiro de 2005

ATO DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 448/2005

Em 30 de novembro de 2005.

**Regulamenta
destinação de recursos para atender
doações a pessoas carentes e outras
despesas no âmbito do Município de
Natuba e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Ápice vigente e, no plano infraconstitucional, a Lei Orgânica deste Município, Art. 69, III.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por escopo, regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e que não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de Natuba, nos seguintes casos:

- I** – gêneros alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;
- II** – medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenção cirúrgicas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;
- III** – viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos da zona rural para a sede do Município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;
- IV** – fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;
- V** – terreno para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolos, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, saneamento, instalação de água e energia elétrica em residências urbanas e rurais, inclusive o pagamento de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NATUBA - C.N.P.J. 09.072.448/0001-95.
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 209, Centro – Natuba

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339 de 20 de outubro de 1998 – Edição-Extra do mês de janeiro/2005

Natuba/PB, 07 de janeiro de 2005

ATO DO PODER EXECUTIVO

taxas de energia elétrica, água e esgoto, bem como doação de bujão de gás a pessoas reconhecidamente pobres;

VI – ataúdes, vestes fúnebres, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII – transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esportes, tais como: voleibol, futsal, futebol de campo, handebol, etc...;

VIII – pagamento de aluguel de pessoas reconhecidamente carentes;

IX – auxílio para contratação de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;

X – auxílio para obtenção de documentos tais como: registro de contratos de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidas pela gratuidade de que trata a Lei federal nº 9.534/97, carteira de identificação, CPF e outras de igual natureza;

XI – auxílios e passagens para deslocamento para outras cidades como o objetivo de obter trabalho;

XII – materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc...;

XIII – despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;

XIV – transportes de pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;

XV – aquisição de colchões, redes e agasalhos;

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - Nas doações de que trata o Artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando, obrigatoriamente, nome, endereço, número de RG, CPF ou outro documento, e data do ato de doação, declinando o recebimento.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços e de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei, será feita pelo Poder Executivo, pelo Secretário da pasta respectiva, ou por servidores da Secretaria de Trabalho e Ação Social, sempre por designação do próprio Prefeito.

Art. 3º As despesas de que trata o Artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no mesmo artigo.

§ Único – Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, sem embargo das formalidades esculpidas no Artigo 2º, § 2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NATUBA - C.N.P.J. 09.072.448/0001-95.
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 209, Centro – Natuba

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339 de 20 de outubro de 1998 – Edição-Extra do mês de janeiro/2005

Natuba/PB, 07 de janeiro de 2005

ATO DO PODER EXECUTIVO

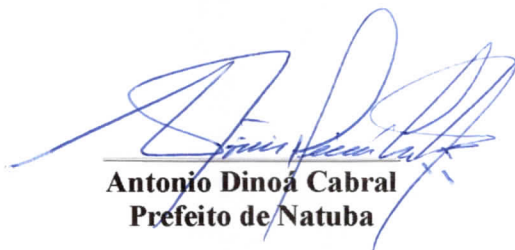
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício e a conta do elemento de despesas 3.2.5.9 – Outras Transferências a Pessoas.

§ Único – Para atendimento do que determina esta Lei, serão ainda observados os princípios de direito administrativo e as normas estabelecidas na Carta Política vigente, na Lei Complementar nº 101/2000, e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Natuba/PB, 23 de novembro de 2005.



Antonio Dinoá Cabral
Prefeito de Natuba